



Estado de Sergipe
Aprovado em 24/04/2018
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda
Jesus M. Araújo

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Projeto de Lei nº 011/2018

(05 de Março de 2018)

*"INSTITUI A **BOLSA UNIVERSITÁRIA**
AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
BAIXA RENDA RESIDENTES NO
MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º - Fica instituído A Bolsa Universitária ao aluno universitário de comprovada insuficiência de renda, residente no Município, matriculado em Instituição de Ensino Superior ou Curso Profissionalizante, devidamente reconhecido pelos MEC.


Art. 2º - Para inscrever-se no programa ora instituído o aluno pretendente deverá enquadrar-se nas seguintes condições:

- I - Residir no município há pelo menos 03 (três) anos;
- II - Ter comprovado matrícula em curso regular profissionalizante ou superior pretendido, em Instituição de Ensino devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;
- III - Não possuir diploma de curso universitário já realizado anteriormente;
- IV - Estar dentre os pretendentes classificados, de acordo com a pontuação obtida através de questionário disposto no art. 4º da presente Lei.

**Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000**



Lei Municipal nº 100 de 2018
Aprovada em 24.10.2018


MAYOR

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 3º - Fica limitado A Bolsa Universitária por estudante ao máximo de 50% (cinquenta por cento), do valor gasto com sua mensalidade no estabelecimento profissionalizante ou de ensino superior pelo qual esteja matriculado.

Art. 4º - Os interessados em beneficiar-se da Bolsa Universitária deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Ação Social, preenchendo questionário de inscrição.

Parágrafo Único - Serão atendidos preferencialmente os estudantes que obtiverem maior pontuação conforme questionário de inscrição ao referido programa que levará em conta a renda familiar, bens que a família possui, dentre outros quesitos.

Art. 5º - O beneficiado pela presente Lei receberá em espécie, o percentual que lhe for atribuído e a título de reembolso, contra a apresentação do recibo que comprove o pagamento da mensalidade ao estabelecimento profissionalizante ou de ensino pelo qual esteja matriculado.

Art. 6º - O aluno favorecido perderá o direito a Bolsa Universitária nos seguintes casos:

- I - Reprovação em mais de uma matéria em qualquer dos termos do curso;
- II - Frequência às aulas inferior a 75% em qualquer termo do curso.

Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000





24.04.2018

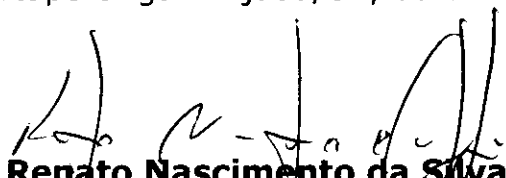
**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de Março de 2018.


Renato Nascimento da Silva
Vereador



24/04/2018

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei apresentado tem como finalidade, auxiliar financeiramente aqueles estudantes de baixa renda residentes no município que anseiam cursar uma faculdade e que necessitam da ajuda do Poder Público para atingir tal objetivo.

Com a concessão da Bolsa Universitária, acredito que a Administração Municipal estará contribuindo para o desenvolvimento cultural e educacional da população e investindo na formação de profissionais que, no futuro, estarão servindo a comunidade.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de Março de 2018.


Renato Nascimento da Silva
Vereador